



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO.

RODRIGO SCHMITZ, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCEG sob n. 069, portador do RG n. 72084081068 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 720.840.810-68, com endereço à Avenida T-4, 619, Sala 310, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP 74230-035, endereço de e-mail contato@hleiloes.com, vem tempestivamente apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou o recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo nos termos e fundamentações a seguir:

1. DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Acerca da admissibilidade de apresentação de Recurso Administrativo, a fim de assegurar os direitos dos licitantes, dispôs o Edital o que segue:

7.1. A empresa interessada que tiver seu credenciamento negado poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 165 alínea “a” da Lei Federal N.º 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Desta forma, considerando a publicação da Ata da Sessão Pública no Site da Prefeitura Municipal em 08.03.2024, o prazo para a interposição do presente Recurso encerrar-se-á na data de 13.03.2024.

Tempestiva, portanto, a interposição do presente Recurso.

2. DOS FATOS

No dia 23 de fevereiro de 2024 o Município de Goianésia/GO tornou público para os interessados, através do Diário Oficial do Estado de Goiás, a realização de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

A Ata de Credenciamento foi publicada no site da Prefeitura na data de 08.03.2024, na qual restou consignada a inabilitação deste profissional, ante a apresentação do Alvará de Funcionamento datado de 05.05.2020.

Desta feita, o presente recurso dirige-se contra a inabilitação do recorrente, conforme verificar-se a seguir.

3. DO MÉRITO

3.1 Do excesso de formalismo

No caso em tela, verifica-se que a inabilitação do recorrente se fundamentou na apresentação do Alvará de Funcionamento datado de 05.05.2020, argumentando que é improvável que o documento esteja atualizado sem ter passado por qualquer processo de renovação.

Ocorre que o Alvará de Localização e Funcionamento apresentado, emitido pela Prefeitura de Balneário Camboriú/SC, **é de natureza permanente, não estabelecendo uma data de vencimento**. Essa característica é respaldada pela legislação municipal, que não exige renovação periódica desse tipo específico de alvará.

Ao apresentar esse documento, o recorrente cumpriu todas as exigências legais da jurisdição onde opera, estando em conformidade com as normas estabelecidas. A ausência de uma data de vencimento no alvará implica que o mesmo é considerado válido e vigente até que uma revogação específica seja realizada pela autoridade competente, garantindo assim a segurança jurídica e a confiabilidade do documento.

Contudo, ainda que a douta Comissão de Credenciamento julgasse insuficientes os documentos apresentados, a medida correta a ser adotada seria **a realização de diligências junto a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sanando as dúvidas existentes.**

Ademais, por se tratar de falha sanável conclui-se que a inabilitação do Recorrente caracteriza formalismo exacerbado, restringindo a participação do licitante.

Acerca do assunto, impende registrar a lição de Hely Lopes Meirelles:

*[...] o princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser 'formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como **também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação** ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 31) (grifo nosso).*

Nesse interim, assevera Marçal Justen Filho que muito embora o processo licitatório seja regido pelo princípio da vinculação, não pode a Administração justificar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança, vez que evidente tal cenário, onde o aumento da segurança corresponderia à ampliação das restrições à participação.

Outrossim, o Tribunal de Contas da União entende, de forma pacífica, que **falhas sanáveis não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover diligências** destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. É o que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: [...] “*atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, **de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei**”.* Acórdão 3340/2015-Plenário.

Acerca da obrigatoriedade na promoção de diligências colhe-se do ensinamento doutrinário de Marçal Justen Filho:

*[...] **não existe uma competência discricionária** para escolher entre realizar ou não a diligência. **Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros** – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, **a realização de diligências será obrigatória**. (Grifo nosso).*

Portanto, verifica-se que cabe à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.

Ressalta-se que ao afastar a possibilidade de reunir novos documentos para fins de demonstrar a regularidade e a finalidade do documento originalmente apresentado, restringe-se injustificadamente as atividades inerentes às diligências.

Destaca-se que a NLLC (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece importantes diretrizes para o processo licitatório, incluindo a realização de diligências para complementação de informações acerca dos documentos **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.** Vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (Grifo nosso).

Alternativamente a realização de diligências, a Comissão de Licitação poderia ter optado pela intimação dos licitantes para complementação da documentação, fundamentando-se na ausência de competição característica do Credenciamento.

À título de exemplo, vale mencionar a decisão exarada pelo Pregoeiro da CGT-Eletrosul, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00204.2020 PROCESSO Nº PE.CGTESU.00204.2020, que muito bem explanou:

*“2.1 O Recorrente alega que o Licitante declarado vencedor deve ser inabilitado no certame pelo não atendimento das letras “b” e “e” do item 3.1 da IP-10 HABILITAÇÃO, do edital. [...] No que diz respeito aos documentos solicitados na alínea “e” (Certidão negativa de antecedentes criminais, federal e de Santa Catarina), o licitante apresentou tão somente certidão negativa criminal judicial de 2º grau, a qual não condiz com a exigência supramencionada. [...] Outrossim, no segundo ponto do reclamo do recorrente, **há que se destacar que não passa de um múltiplos ‘vícios sanáveis’ previstos em certames dessa natureza, haja vista que, a apresentação do referido documento antes da formalização do CONTRATO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.** [...] Portanto, se conclui que a apresentação do documento indicado pelo recorrente, claramente trata-se de **DOCUMENTO DE CONTEÚDO DECLARATÓRIO SOBRE SITUAÇÕES PRÉ EXISTENTES, E QUE DE NENHUMA MANEIRA IRÁ ALTERAR A SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA.** A referida CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS da POLÍCIA FEDERAL, somente vem a corroborar as informações das demais certidões já apresentadas, quais sejam, da ilibada conduta do ora recorrido, e repisando o tema, a sua apresentação em momento anterior a formalização do Contrato objeto do presente certame licitatório, está inserida dentro das definições de vícios sanáveis”.*

Ademais, destaca-se que a referida decisão de inabilitação sem que fosse concedido qualquer tipo de possibilidade de “regularização”, não se coaduna com lógica do Credenciamento, o qual por sua vez, tem como objetivo cadastrar o maior número de profissionais para formação, mediante sorteio, de um rol de credenciados.

Acerca do Credenciamento colhe-se da doutrina:

*O credenciamento é espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. **Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão,** isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212). (Grifo nosso).*

O credenciamento de leiloeiros pressupõe que a administração terá a seu dispor um número considerável de variados profissionais e, conseqüentemente, a variação da gama de

arrematantes frequentadores dos portais eletrônicos de cada um desses profissionais, garantindo assim mais competitividade dos lances e melhores resultados para a Administração.

Nesse diapasão foi o posicionamento do BADESC no Credenciamento 02/2021, vejamos:

Após a análise apurou-se que alguns credenciados tiveram ausência ou não suficiência de alguns dos documentos requisitados – conforme planilha anexa, pelo que a equipe da Colic deliberou pela intimação dos interessados para suprirem as faltas no prazo de 05 dias úteis, levando em consideração que no credenciamento não há competição e que o objetivo é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços (Acórdão 436/2020 Plenário – TCU). Após este prazo será divulgado a lista final dos credenciados para posterior sorteio da ordem de prestação dos serviços.

Com isso, a fim de reforçar a validade permanente do Alvará de Licença e Localização apresentado, o recorrente anexa a Taxa de Licença e Localização devidamente quitada, bem como o alvará sanitário e o atestado de funcionamento emitido pelo corpo de bombeiros. Esses documentos adicionais corroboram a regularidade contínua das operações do recorrente e reforçam a legitimidade do Alvará de Funcionamento em questão.

Por fim giza-se que, declarar os recorrentes aptos a participar do processo, não prejudica a isonomia do certame. Visto que, os outros participantes não tiveram ou terão qualquer prejuízo, tampouco os Recorrentes percebem qualquer vantagem indevida, mas somente veem garantido o direito que já dispunham e foi injustamente violado.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o acima exposto, requer-se seja recebido o presente Recurso Administrativo e ao final seja julgado procedente, com fulcro nos fundamentos apresentados para o fim de:

a) Considerar apto o Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú em 05.05.2020, haja vista ser permanentemente válido, e consequentemente, julgar habilitado o recorrente;

b) Subsidiariamente, seja aceita a apresentação da T.L.L quitada, Alvará Sanitário e Atestado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros, encaminhada neste ato, reforçando a validade permanente do atestado, ante ao dever de promoção de diligências, com o consequente credenciamento do licitante, por ser medida de inteira justiça.



Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 12 de março de 2024.

Rodrigo Schmitz
Leiloeiro Público Oficial – JUCEG 069/2019
RG nº 72084081068 (SSP/SC)
CPF nº 720.840.810-68

Prefeitura de Balneário Camboriú
Secretaria Municipal da Fazenda

Alvará
de Licença e Localização

Balneário Camboriú

CNPJ/CPF: 72084081068

Concedido a:

* RODRIGO SCHMITZ *

Para se estabelecer na:

* RUA JORDANIA, 507 SALA 01 - DAS NACOES *

Atividades:

* LEILOEIRO OFICIAL *

Data Início Atividade:

17/07/2001

Inscrição Municipal:

15498

Data de Emissão:

05/05/2020

Observação:



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

É OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM
LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO.

VÁLIDO SOMENTE COM A T.L.L QUITADA, ALVARÁ SANITÁRIO
E ATESTADO DE FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS.

Lais Fernanda Coelho Bini
Coordenadora de Tributos
Matrícula 42687

Matias Fidelis Angeli
Diretor de Arrecadação de Tributos
Mat. 42471

www.bc.sc.gov.br

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo

 MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU CNPJ: 83.102.285/0001-07		
DATA DOCUMENTO	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
05/01/2024	01/2024	31/01/2024
NOSSO NÚMERO		VENCIMENTO ORIGINAL
28376850000310937		31/01/2024
USO INTERNO		VALOR DOS TRIBUTOS
15498		659,09
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO		(-) DESCONTO
1489/511768-2		0,00
INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO		(+) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - AUTONOMO		0,00
TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO: R\$ 659,09		(+) MULTA
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.		0,00
		(+) JUROS
		0,00
		(+) HONORÁRIOS
		0,00
		(=) VALOR COBRADO
		659,09
CONTRIBUINTE		
RODRIGO SCHMITZ		
CPF: 720.840.810-68		

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

 MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU CNPJ: 83.102.285/0001-07			
LOCAL DE PAGAMENTO			VENCIMENTO
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO			31/01/2024
COMPETÊNCIA	DATA DOCUMENTO	ESPÉCIE DE DOCUMENTO	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
01/2024	05/01/2024		1489/511768-2
INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO			NOSSO NÚMERO
TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - AUTONOMO			28376850000310937
TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO: R\$ 659,09			VALOR DOS TRIBUTOS
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.			659,09
			(-) DESCONTO
			0,00
			(+) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
			0,00
			(+) MULTA
			0,00
			(+) JUROS
			0,00
			(+) HONORÁRIOS
			0,00
			(=) VALOR COBRADO
			659,09
CONTRIBUINTE			
RODRIGO SCHMITZ			
CPF: 720.840.810-68			

00190.00009 02837.685003 00310.937172 7 96120000065909



08/01/2024 - BANCO DO BRASIL - 10:32:09
505205052 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RODRIGO SCHMITZ LEILAO
AGENCIA: 5052-0 CONTA: 20.936-8

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090283768500300310937172796120000065909

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORI

NOME FANTASIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO C

CNPJ: 83.102.285/0001-07

BENEFICIARIO FINAL:

MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

CNPJ: 83.102.285/0001-07

PAGADOR:

RODRIGO SCHMITZ

CPF: 720.840.810-68

NR. DOCUMENTO	10.802
NOSSO NUMERO	28376850000310937
CONVENIO	02837685
DATA DE VENCIMENTO	31/01/2024
DATA DO PAGAMENTO	08/01/2024
VALOR DO DOCUMENTO	659,09
VALOR COBRADO	659,09

=====

NR.AUTENTICACAO 2.471.D72.DD8.076.158

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU
CNPJ: 83.102.285/0001-07

Guia de recolhimento

Ano	Data emissão	Data vencimento
2024	05/01/2024	31/01/2024

Demonstrativo de débitos

Nome do contribuinte: 15498 - RODRIGO SCHMITZ

Dívida: ISSQN AUTONOMO

Nº termo	Exerc.	Parc.	Vencimento	Vlr. original	Honorários	Vlr. correção	Vlr. juros	Vlr. multa	Vlr. corrigido
	2024	1	31/01/2024	171,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171,98
	2024	2	29/02/2024	171,57	0,00	0,00	0,00	0,00	171,57
	2024	3	31/03/2024	171,57	0,00	0,00	0,00	0,00	171,57
	2024	4	30/04/2024	171,57	0,00	0,00	0,00	0,00	171,57
	2024	5	31/05/2024	171,57	0,00	0,00	0,00	0,00	171,57
	2024	6	30/06/2024	171,57	0,00	0,00	0,00	0,00	171,57
Descontos:				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL				1.029,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029,83

00190.00009 03629.859004 00310.871173 1 96120000102983

MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU
CNPJ: 83.102.285/0001-07

DATA DOCUMENTO	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
05/01/2024	99/2024	31/01/2024
NOSSO NÚMERO	VENCIMENTO ORIGINAL	
36298590000310871	31/01/2024	
USO INTERNO	VALOR DOS TRIBUTOS	
2 - 15498	1.029,83	
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	(-) DESCONTO	
1489/65255-5	0,00	
INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO ISSQN AUTONOMO ISSQN AUTONOMO: R\$ 1.029,83 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.	(+*) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	
	0,00	
	(+*) MULTA	
	0,00	
	(+*) JUROS	
0,00		
(+*) HONORÁRIOS		
0,00		
(=) VALOR COBRADO		
1.029,83		
CONTRIBUINTE RODRIGO SCHMITZ CPF/CNPJ: 720.840.810-68		

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU
CNPJ: 83.102.285/0001-07

LOCAL DE PAGAMENTO			VENCIMENTO
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO			31/01/2024
COMPETÊNCIA	DATA DOCUMENTO	ESPÉCIE DE DOCUMENTO	ESPÉCIE MOEDA
99/2024	05/01/2024		1
INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO			AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
ISSQN AUTONOMO			1489/65255-5
ISSQN AUTONOMO: R\$ 1.029,83			NOSSO NÚMERO
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.			36298590000310871
ISSQN AUTONOMO: R\$ 1.029,83			VALOR DOS TRIBUTOS
			1.029,83
			(-) DESCONTO
			0,00
			(+*) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
			0,00
			(+*) MULTA
			0,00
			(+*) JUROS
			0,00
			(+*) HONORÁRIOS
			0,00
			(=) VALOR COBRADO
			1.029,83
CONTRIBUINTE RODRIGO SCHMITZ CPF/CNPJ: 720.840.810-68			

* 2ª via gerada através da WEB

00190.00009 03629.859004 00310.871173 1 96120000102983



08/01/2024 - BANCO DO BRASIL - 10:33:54
505205052 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RODRIGO SCHMITZ LEILAO
AGENCIA: 5052-0 CONTA: 20.936-8
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090362985900400310871173196120000102983
BENEFICIARIO:
MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORI
NOME FANTASIA:
MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU IPT
CNPJ: 83.102.285/0001-07
BENEFICIARIO FINAL:
MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU
CNPJ: 83.102.285/0001-07
PAGADOR:
RODRIGO SCHMITZ
CPF: 720.840.810-68

NR. DOCUMENTO 10.803
NOSSO NUMERO 36298590000310871
CONVENIO 03629859
DATA DE VENCIMENTO 31/01/2024
DATA DO PAGAMENTO 08/01/2024
VALOR DO DOCUMENTO 1.029,83
VALOR COBRADO 1.029,83
=====

NR.AUTENTICACAO 8.D06.58A.FAE.738.20B
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

 MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU CNPJ: 83.102.285/0001-07		
DATA DOCUMENTO	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
05/01/2024	01/2024	31/01/2024
NOSSO NÚMERO		VENCIMENTO ORIGINAL
36298590000310925		31/01/2024
USO INTERNO	VALOR DOS TRIBUTOS	
15498	115,34	
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	(-) DESCONTO	
1489/65255-5	0,00	
INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO		(+) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
TAXA PARECER TÉCNICO SAÚDE		0,00
TAXA PARECER TÉCNICO SAÚDE: R\$ 115,34		(+) MULTA
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.		0,00
		(+) JUROS
		0,00
		(+) HONORÁRIOS
		0,00
		(=) VALOR COBRADO
		115,34
CONTRIBUINTE		
RODRIGO SCHMITZ		
CPF: 720.840.810-68		

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

 MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU CNPJ: 83.102.285/0001-07			
LOCAL DE PAGAMENTO			VENCIMENTO
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO			31/01/2024
COMPETÊNCIA	DATA DOCUMENTO	ESPÉCIE DE DOCUMENTO	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
01/2024	05/01/2024		1489/65255-5
INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO			NOSSO NÚMERO
TAXA PARECER TÉCNICO SAÚDE			36298590000310925
TAXA PARECER TÉCNICO SAÚDE: R\$ 115,34			VALOR DOS TRIBUTOS
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.			115,34
			(-) DESCONTO
			0,00
			(+) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
			0,00
			(+) MULTA
			0,00
			(+) JUROS
			0,00
			(+) HONORÁRIOS
			0,00
			(=) VALOR COBRADO
			115,34
CONTRIBUINTE			
RODRIGO SCHMITZ			
CPF: 720.840.810-68			

00190.00009 03629.859004 00310.925177 3 96120000011534



08/01/2024 - BANCO DO BRASIL - 10:30:28
505205052 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RODRIGO SCHMITZ LEILAO
AGENCIA: 5052-0 CONTA: 20.936-8

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090362985900400310925177396120000011534

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORI

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU IPT

CNPJ: 83.102.285/0001-07

BENEFICIARIO FINAL:

MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

CNPJ: 83.102.285/0001-07

PAGADOR:

RODRIGO SCHMITZ

CPF: 720.840.810-68

NR. DOCUMENTO	10.801
NOSSO NUMERO	36298590000310925
CONVENIO	03629859
DATA DE VENCIMENTO	31/01/2024
DATA DO PAGAMENTO	08/01/2024
VALOR DO DOCUMENTO	115,34
VALOR COBRADO	115,34

=====

NR.AUTENTICACAO 5.D22.0FF.15A.4FD.AF9

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - das Nações - 88338-900 - Balneário Camboriú/SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 - Fone: (47) 3267-7000
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Impresso em: 29/01/2024 15:06
Usuário: NATHALIA DOS SANTOS

Chave de autenticidade: cj9x-D4iX

Aviso de Débitos - Individual

Nº 9260/2024

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Contribuinte: 15498 - RODRIGO SCHMITZ

Endereço: RUA EGIDIO ALFREDO CRISPIM, 50 - Bairro: PIONEIROS - CEP: 88331-102 - Balneário Camboriú/SC

TAXA ALVARA SANITARIO RENOVAÇÃO.

Ano	Descrição do débito	Data de Venc.	Valor Original	Juros	Multa	Desconto	Correção	Valor Total
2024	VAL ATÉ 31/12/2024.	28/02/2024	226,56	0,00	0,00	0,00	0,00	226,56
Totais ==>			226,56	0,00	0,00	0,00	0,00	226,56
Honorários:								0,00



CNPJ: 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320

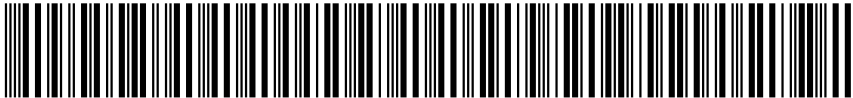
NÚMERO DO DOCUMENTO	AG/CÓD CEDENTE
27600705	1489/2837693-5
IMÓVEL	DATA REFERÊNCIA
0	29/01/2024
Nº PARCELA	VENCIMENTO
99	28/02/2024
TRIBUTOS	
TAXA ALVARA SANITARIO RENOV R\$ 226,56	
Finalidade: VAL ATÉ 31/12/2024.	
PAGADOR	
15498 - RODRIGO SCHMITZ	
CPF/CNPJ: 720.840.810-68	
RUA JORDANIA, 507 - DAS NAÇÕES - Balneário Camboriú/SC	
NOSSO NÚMERO	QUANTIDADE A PAGAR
28376931002147413	226,56
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO RECIBO DO SACADO	



00190.00009 02837.693106 02147.413179 2 96400000022656

LOCAL DE PAGAMENTO						VENCIMENTO	
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO						28/02/2024	
BENEFICIÁRIO						AGÊNCIA/CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CNPJ: 83.102.285/0001-07						1489/2837693-5	
DATA DO DOCUMENTO	NR. DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO		
29/01/2024	27600705	OU	N	29/01/2024	28376931002147413		
USO DO BANCO	PARCELA	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QTD. MOEDA	XVALOR	(=) VALOR DO DOCUMENTO	
	99	17	R\$			226,56	
TRIBUTOS						(-) DESCONTO	
TAXA ALVARA SANITARIO RENOV R\$ 226,56						(-) OUTRAS DEDUÇÕES/ABATIMENTO	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(+) MORA/MULTA/JUROS	
Finalidade: VAL ATÉ 31/12/2024.						(+) CORREÇÃO	
						(=) VALOR COBRADO	
						226,56	
PAGADOR						CPF: 720.840.810-68	
15498 - RODRIGO SCHMITZ						Imóvel:	
RUA JORDANIA, nº 507 - Bairro: DAS NAÇÕES - Comp.: SALA 1 - CEP: 88338-245 - Balneário Camb						CMC: 15498	
SACADOR/AVALISTA						CPF/CNPJ	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO
RECIBO DO CEDENTE



Pública |. Sistema de Gestão.

Referente Aviso de Débitos Nº 9260/2024

Nome:	Função:		
CPF:	E-mail:	Data:	

Assinatura do Contribuinte

07/02/2024 - BANCO DO BRASIL - 17:59:31
505205052 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RODRIGO SCHMITZ LEILAO
AGENCIA: 5052-0 CONTA: 20.936-8
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090283769310602147413179296400000022656

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORI

NOME FANTASIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO C

CNPJ: 83.102.285/0001-07

BENEFICIARIO FINAL:

MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

CNPJ: 83.102.285/0001-07

PAGADOR:

RODRIGO SCHMITZ

CPF: 720.840.810-68

NR. DOCUMENTO 20.701

Nosso numero 28376931002147413

CONVENIO 02837693

DATA DE VENCIMENTO 28/02/2024

DATA DO PAGAMENTO 07/02/2024

VALOR DO DOCUMENTO 226,56

VALOR COBRADO 226,56
=====

NR.AUTENTICACAO D.3CF.0EE.334.42B.383
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

ALVARÁ SANITÁRIO RENOVAÇÃO

Número da ordem:

15135/2024

Data de emissão:

29/01/2024

Valido até:

31/12/2024

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ:

RAZÃO SOCIAL

15498 - RODRIGO SCHMITZ

CPF

720.840.810-68

NOME FANTASIA

RODRIGO SCHMITZ

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Logradouro: RUA JORDANIA

Número: 507

Complemento: SALA 1

CEP: 88338-245

Bairro: DAS NAÇÕES

Cidade: Balneário Camboriú

UF: SC

INSC. MUNICIPAL

15498

INSC. ESTADUAL

3032637261

INÍCIO ATIVIDADE

17/07/2001

CÓDIGO DE CONTROLE

SGQK-RVKU

CLASSIFICAÇÃO GERAL DE RISCO

Não se aplica

ATIVIDADE(S) CNAE

PRINCIPAL:

1355 - LEILOEIRO OFICIAL

O estabelecimento supracitado está autorizado a desempenhar as atividades descritas no local informado, conforme a Lei Estadual nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos; c/c Lei complementar nº 40, de 10 de Julho de 2019; c/c Lei Complementar nº 55, de 20 de dezembro de 2019; c/c Decreto Municipal nº 8.766 de dezembro de 2017.

OBSERVAÇÕES

PASTA VISA Nº 37110

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado

<https://www.bc.sc.gov.br/>

14/11/2023 - BANCO DO BRASIL - 11:07:44
505205052 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RODRIGO SCHMITZ LEILAO
AGENCIA: 5052-0 CONTA: 20.936-8
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090283768800701527551178895640000004800

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORI

NOME FANTASIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO C

CNPJ: 83.102.285/0001-07

BENEFICIARIO FINAL:

FUNDO MUNICIPAL DE PR

CNPJ: 83.102.285/0001-07

PAGADOR:

RODRIGO SCHMITZ

CPF: 720.840.810-68

NR. DOCUMENTO 111.402

NOSSE NUMERO 28376880001527551

CONVENIO 02837688

DATA DE VENCIMENTO 14/12/2023

DATA DO PAGAMENTO 14/11/2023

VALOR DO DOCUMENTO 48,00

VALOR COBRADO 48,00
=====

NR.AUTENTICACAO 8.23A.B59.5B7.561.B6F
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA



ATESTADO DE EDIFICAÇÃO EM REGULARIZAÇÃO



Em conformidade com a Lei 16.157/13, Decreto Estadual 1908/22 e com o Artigo 44, caput, inciso IV da Instrução Normativa Nº 1 - Parte 1 - PROCESSOS GERAIS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, do CBMSC, atestamos que o imóvel abaixo qualificado atende aos requisitos das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (NSCI).

VALIDADE: 19/10/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO / EDIFICAÇÃO							
Registro de Endereço (RE): RE8039000233A							
Nome da Edificação: RESIDENCIAL FLORIANO							
Nome Fantasia: GA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA							
Logradouro público: Rua Jamaica						Nº: 514	
Bairro: NAÇÕES			Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC			CEP: 88338-250	
Complemento: Entrada pela Rua Jordânia, 507					LAT/LONG: (-26.9810895,-48.6453292)		
Referência:					Arquivo:		
Blocos Homologados CBMSC: 1					Blocos Cadastrados CBMSC: 1		
2. DADOS DO BLOCO DA SOLICITAÇÃO							
Situação: BLOCO HOMOLOGADO							
Nome do Bloco: ÚNICO (2041)					Complexidade: Alta Complexidade		
3. DADOS DA SOLICITAÇÃO							
Protocolo: F8039039389A			Característica de: Baixa Complexidade RPCI			Nº de Blocos: 0	
Área total da solicitação: 84,85 (m²)							
Data da Solicitação: 14/11/2023			Quantidade de anexos: 7				
4. DETALHES POR ÁREA							
4.1 Sala 01							
Área da solicitação: 84,85 (m2)					Área aprovada: 84,85 (m2)		
Características de: Baixa Complexidade RPCI			Carga de incêndio: Média - 700,00 (MJ/m2)			Lotação Máxima de pessoas: 1	
Nº de pavimentos: 1			Escada do Bloco: --			Quantidade de Glp: -- (Kg)	
OCUPAÇÕES							
NR	Ocupação	Destinação	Altura da ocupação (m)	Lotação	Área (m²)	Área Comum (m²)	Área Solicitada (m²)
1	D-1 [Serviço profissional] Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios	--	--	84,85	--	84,85
5. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE							
Razão Social: Rodrigo Schmitz							
Nome Fantasia:							
CPF/CNPJ: 720.840.810-68							
6. RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA SOLICITANTE							

NR	Nome Completo
Nenhum responsável pela empresa encontrado.	
7. RESULTADO DA SOLICITAÇÃO	
Resultado : DEFERIDO	
Observações:	

Quartel de BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 15/11/2023

Assinatura Eletrônica
Sistema e-SCI - Liberação Automática
NOME
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 15/11/2023
LOCAL E DATA

Autenticidade e-SCI: 4c2e2261b9fe737671fe3153aa2d43b77f66dcfa